

ADVOGADO	LEONARDO JAMEL SALIBA DE SOUZA(OAB: 115946/MG)
RECORRIDO	MODERNA-TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	LUCAS EZEQUIEL DE OLIVEIRA(OAB: 124594/MG)
ADVOGADO	BERNARDO ZERLOTTINI ISAAC(OAB: 125158/MG)
RECORRIDO	PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA
ADVOGADO	SORAYA DE ALMEIDA CLEMENTINO(OAB: 87254/MG)

**Intimado(s)/Citado(s):**

- PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**DECISÃO: ACORDAM** os Desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, pela sua 5ª Turma, à unanimidade, **em conhecer** dos embargos de declaração opostos por JOSE PEREIRA DE SOUSA e PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA sob os ID's 4b06e67 e c11f7f3, respectivamente, porquanto preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, e, no mérito, **em negar-lhes provimento**. Serve de acórdão a presente certidão, nos termos do artigo 163, §1º do Regimento Interno, com fulcro nos seguintes fundamentos:

**EMBARGOS DO AUTOR:**  
**INTERVALO INTRAJORNADA.** Ao contrário do alegado pelo autor, o acórdão embargado não foi omisso quanto à apreciação do tópico "intervalo intrajornada", apenas decidiu contrariamente às teses defendidas pela parte. Assim, inexistindo qualquer vício declaratório a ser sanado, não há se falar em necessidade de prequestionamento, devendo ser frisado que este pressuposto recursal é tratado pelas instâncias ad quem como a necessidade de discussão anterior das matérias alegadas no recurso. Não há omissão, portanto. Embargos rejeitados.

**EMBARGOS DA PETROBRÁS:** Também aqui não houve a propalada omissão. As matérias ventiladas na peça declaratória foram devidamente tratadas no acórdão guerreado, nos tópicos respectivos (**JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAS - matéria comum aos recursos do Autor e da 2ª. ré**) e **PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NO RESULTADO E MULTA DAS CCTs**. Pode-se concordar ou não com a tese aprovada pelo Colegiado, mas não se pode falar em vício declaratório. Embargos rejeitados.

BELO HORIZONTE/MG, 19 de outubro de 2020.

PRISCILA COUTO MENEZES

**Ata**  
**Ata da Sessão de Julgamento**

Poder Judiciário da União  
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

**SECRETARIA DA QUINTA TURMA**

Ata da 31ª (trigésima primeira) Sessão Ordinária da 5a. Turma, realizada no dia 06 de outubro de 2020. SESSÃO VIRTUAL: início às 00h00 do dia 06/10/2020 e término às 23h59 do dia 08/10/2020. 22ª (vigésima segunda) SESSÃO TELEPRESENCIAL: início às 14h00 e término às 16h31 do dia 06/10/2020.

Presidência: Exmo. Desembargador Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes.

Presentes: os Exmos. Desembargadores Manoel Barbosa da Silva, Jaqueline Monteiro de Lima e Paulo Maurício Ribeiro Pires.

Procuradora: Maria Helena da Silva Guthier.

Secretaria: Rosemary Gonçalves da Silva Guedes.

As sessões de julgamento, exclusivamente de Pje, foram realizadas de forma virtual e telepresencial, como medida preventiva para evitar contágio, diante do surto de coronavírus. Não houve julgamento de processos físicos, em face da suspensão dos prazos.

Na sessão VIRTUAL de 06.10.2020, foram julgados 117 processos eletrônicos. 02 Pje foram retirados de pauta e 14 Pje foram adiados, em face de inscrição para sustentação oral e incluídos da sessão telepresencial de 13.10.2020.

Na sessão TELEPRESENCIAL de 06.10.2020, foram julgados 28 processos que foram adiados da sessão virtual de 29.09.2020, em face de inscrição para sustentação oral. 01 foi retirado de pauta.

Total de processos julgados na sessão de 06.10.2020: 145 (117 na sessão virtual + 28 na sessão telepresencial), cujos resultados já se encontram lançados no sistema próprio do Pje.

**SUSTENTAÇÃO ORAL Pje:**

0010496-20.2015.5.03.0078 (AP)- José Domiciano Soares Júnior

0115400-76.2007.5.03.0109 (AP)- Miquele Melo Luce

0010899-5.2019.5.03.0139 (ROT)- Clarisse Souza Jau

0011703-27.2016.5.03.0011 (ROT)- Eurico Ribeiro Leite

0010931-22.2019.5.03.0185 (ROT)- Rafael Chaves Bezerra

0010387-53.2015.5.03.0030 (ROT)- Tome Pereira Filho

0011499-55.2017.5.03.0008 (ROT) -Robson de Oliveira Picolotto

0010709-37.2018.5.03.0008 (ROT)-Simone Rodrigues de Moraes

0010709-37.2018.5.03.0008 (ROT)-Anna Carolina Furtado Fusco

0011021-95.2019.5.03.0034 (ROT)- Rafael Gontijo de Assis

0011750-88.2017.5.03.0003 (ROT)- Cássio Leandro Magalhães de Almeida

0010096-12.2020.5.03.0084 (ROT)-Geraldo Hermogenes de Faria Neto

0011741-16.2016.5.03.0148 (ROT) -Marco Antônio Oliveira Freitas

0011741-16.2016.5.03.0148 (ROT) -Jeferson Costa de Oliveira

0010296-32.2020.5.03.0112(RORSum)-Luiza Oliveira Mascarenhas Cançado

0010723-15.2019.5.03.0031 (AP)- Vinicius Marcus Nonato da Silva

0010723-15.2019.5.03.0031(AP)-Alberto Magno de A. Pinto Gontijo Mendes

0010274-26.2020.5.03.0030 (ROT)-Ícaro Amorim Vieira

0010597-19.2019.5.03.0110 (ROT)-Renata Cristina Ricci Guidi

0010420-42.2020.5.03.0103 (RORSum)-Otávio Bento de Faria

0010201-58.2019.5.03.0137 (ROT)- Priscila Brasil

0010817-23.2019.5.03.0108 (ROT)-Isabella Sanglard Pimenta Machado

0010817-23.2019.5.03.0108 (ROT)-Alessandro Mastrogiovanni Faria

0010480-59.2019.5.03.0035 (ROT)-Bruno de Castro Maciel Ribeiro

0010534-39.2019.5.03.0095 (ROT)- Breno Pequeno Andrade Costa

0011353-32.2019.5.03.0044 (RORSum)- Carolina Braga Campiolo Bueno

0011169-66.2017.5.03.0167 (ROT)-Carolina de Carvalho Guimarães

Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes  
Desembargador Presidente da 5a. Turma

Rosemary Gonçalves da Silva Guedes  
Secretária da 5a. Turma.

### Despacho

#### Processo Nº ROT-0012651-34.2016.5.03.0054

Relator	Jessé Claudio Franco de Alencar
RECORRENTE	TOMAZ BENTO PEIXOTO
ADVOGADO	SAULO RICARDO ALBUQUERQUE REIS NETO(OAB: 142841/MG)
ADVOGADO	MARIO DE LIMA RODRIGUES JUNIOR(OAB: 142836/MG)
ADVOGADO	DIEGO AUGUSTO DE REZENDE BARBOSA(OAB: 142189/MG)
RECORRIDO	GERDAU ACOMINAS S/A
ADVOGADO	GUSTAVO BROETTO(OAB: 189517/RJ)
ADVOGADO	NEY JOSE CAMPOS(OAB: 44243/MG)
ADVOGADO	LUANNA VIEIRA DE LIMA COSTA(OAB: 74759/MG)
ADVOGADO	LEILA AZEVEDO SETTE(OAB: 22864/MG)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- TOMAZ BENTO PEIXOTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vistos etc.

Por meio da petição protocolizada sob o ID d82a62e, a reclamada requer a substituição do depósito recursal pelo seguro garantia judicial.

A matéria foi recentemente regulamentada por meio do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT n. 1, de 29 de maio de 2020, que alterou os artigos 7º, 8º e 12 do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT n. 1, de 16 de outubro de 2019, para adequá-los à decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça no julgamento do PCA-0009820-09.2019.2.00.0000.

Com isso, o artigo 8º, que trata especificamente da substituição do depósito recursal, passou a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 8º - O depósito recursal poderá ser substituído por fiança bancária ou seguro garantia judicial (art. 899, § 11, da CLT, incluído pela Lei n. 13.467/2017), observados os requisitos deste Ato*